recebido 02/09

SENHOR (A) REPRESENTANTE DO PARANÁ PORTAL

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (APUFPR), SEÇÃO SINDICAL DO ANDES (SINDICATO NACIONAL), inscrita no CNPJ sob o nº 76.709.096/0001-23, com endereço na Rua Doutor Alcides Vieira Arco Verde, nº 1.193, bairro Jardim das Américas, Curitiba, Paraná, por seu Presidente abaixo assinado, vem perante Vossa Senhoria, requerer o exercício de **DIREITO DE RESPOSTA,** conforme razões a seguir expostas.

Em 31/08/2020 foi veiculada coluna de título: ***"UFPR FAZ ELEIÇÃO "QUASE DESNECESSÁRIA" ESTA SEMANA"***[1]. No entanto, o referido artigo apresenta informações e afirmações incompletas, omite outras, e revela uma posição parcial e muito particular, completamente contestável, motivo pelo qual cabem correções nos apontamentos colocados pelo Portal.

Ainda, pode-se afirmar que a referida coluna ofende o representante da categoria docente, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e configura-se como dano moral coletivo.

Por isso, deve ser concedido o direito ora requerido, conforme é assegurado pela Constituição Federal e pela Lei nº 13.188/2015, que dispõem, respectivamente:

---

[1]https://paranaportal.uol.com.br/opiniao/sintonia-fina/ufpr-faz-eleicao-quase-desnecessaria-esta-semana/

Constituição Federal:
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Lei nº 13.188/2015
Art. 1º Esta Lei disciplina o exercício do direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.
(...)
Art. 3º O direito de resposta ou retificação deve ser exercido no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contado da data de cada divulgação, publicação ou transmissão da matéria ofensiva, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada diretamente ao veículo de comunicação social ou, inexistindo pessoa jurídica constituída, a quem por ele responda, independentemente de quem seja o responsável intelectual pelo agravo.

Diante do exposto, requer-se a concessão do direito de resposta, oportunizando a publicação de texto produzido por este Sindicato no mesmo espaço de divulgação da coluna em questão, sem prejuízos das medidas legais à disposição do Requerente.

Espera deferimento.
Curitiba, 2 de setembro de 2020.

PAULO VIEIRA NETO
Presidente da APFPR – SSind.